



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 4478/2010

VALIDADE ATÉ: 27/04/2014

PROCESSO Nº.: 2003/0000294987

DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2003

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

COMPANHIA DOCAS DO PARA

PORTE:

A-III

ENDEREÇO:

AV PRESIDENTE VARGAS, 41-CENTRO

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66.010-000

INSC. ESTADUAL/RG:

Sem IE

CNPJ/CPF:

04.933.552/0004-56

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:

04 - OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS
0424 - Instalações portuárias

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0424-1 - Instalações portuárias

VALOR AUTORIZADO:

AUM: 2800

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

CAIS DO PORTO DE MIRITITUBA - Itaituba - PA
Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:

Porto para movimentação e armazenamento de cargas em geral e cargas perigosas (combustíveis), com 2.800m² de área útil.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 28 de abril de 2010

ANÍBAL PESSOA PICANÇO
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 4478/2010 requerida no processo protocolado sob nº. 2003/0000294987 em 13/11/2003, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 90 dias

- 1) Providenciar junto a esta SEMA, Cadastro Técnico de Atividades de Defesa Ambiental – CTDAM, a contar da data de recebimento da licença ora concedida;
- 2) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela gestão ambiental da atividade;
- 3) Apresentar cópia do Atestado de vistoria do corpo de bombeiros, referente a 2009, bem como a cópia do protocolo do ano de 2010;
- 4) Apresentar cópia da licença da empresa responsável pelo armazenamento de combustíveis no interior das instalações da CDP, bem como se a empresa que realiza o transporte de produtos perigosos (derivados de petróleo) via fluvial e rodoviária, possui licença ambiental para os devidos fins;
- 5) Encaminhar Plano de Emergência Individual (PEI) do porto, em atendimento a Lei nº 9966/2000 e a Resolução CONAMA 398/2008 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, segundo o que preconiza a Resolução CONAMA Nº 05/1993, bem como as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos técnicos responsáveis pela elaboração dos mesmos;
- 6) Apresentar plano de monitoramento da qualidade da água do corpo hídrico obedecendo a periodicidade trimestral;
- 7) Protocolar processo direcionado à Diretoria de Recursos Hídricos - DIREH/SEMA, para solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (lançamento de efluentes e captação). As instruções encontram-se disponíveis através do Site: http://www.sema.pa.gov.br/protocolo_recursos_hidricos.htm. Posteriormente, encaminhar cópia do requerimento de protocolo da referida solicitação para anexar ao processo de licenciamento em questão, se for o caso;

Prazo de 365 dias

- 8) Encaminhar Relatório de Informação Ambiental Anual, relativo a cada ano da vigência da licença ora concedida, contendo, dentre outras informações, dados e análises realizados durante o monitoramento da qualidade da água do corpo hídrico;

Prazo de 1460 dias

- 9) Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas antecipadamente a esta SEMA para uma nova análise; e
- 10) Comunicar imediatamente a esta SEMA a ocorrência de qualquer incidente que possa vir causar dano ambiental.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

ANÍBAL PESSOA PICANÇO
GABSEC - SEMA/PA